



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 112 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Cria e constitui a Comissão Gestora de Crise – CGC, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia da COVID-19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas educativas, de esclarecimentos e de proteção aos Empregados Públicos, Conselheiros, Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, bem como os profissionais de Enfermagem e da população em geral;

BAIXA AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:

Art. 1º Criar e constituir a Comissão Gestora de Crise no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia da COVID-19, oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde, acompanhando diariamente as situações relacionadas com a pandemia, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias.

Art. 2º A Comissão Gestor de Crise será constituído pelos seguintes profissionais, sob a coordenação do primeiro:

- I – Dr^a Tatiana Maria Melo Guimarães;
- II – Dr^a Amanda Lúcia Barreto Dantas;
- III – Sr^a Leone Maria Damasceno Soares;

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Emop
AbDantas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- IV – Dr. Antônio Francisco Luz Neto;
- V – Dr. Arthur Antunes Soares Lopes;
- VI – Dr. Daniel Paz de Carvalho Barros;
- VII – Sr. Rayfran Rubens Bandeira da Silva;
- VIII – Dr^a Márcia Teles de Oliveira Gouveia;
- IX – Sr^a Georgia Silva Soares Menor; e,
- X – Sr^a Deuselina Carvalho de Sousa

Parágrafo único. A critério da Comissão Gestora de Crise, e mediante aprovação da Presidência do Coren-PI, outros profissionais integrantes ou não do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, poderão participar das reuniões do CGC como convidados.

Art. 3º Compete a Comissão Gestora de Crise adotar, entre outras, as seguintes providências e medidas:

- a) Elaborar diretrizes para orientar os profissionais de Enfermagem do Estado do Piauí, como também os Empregados Públicos e Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem quanto ao enfrentamento da COVID-19, tendo como referência as publicações do Ministério da Saúde;
- b) Subsidiar a elaboração de alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres) para serem afixados em locais visíveis nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, para fornecer aos usuários das sedes administrativas instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse;
- c) Reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;
- d) Convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o CGC;
- e) Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;
- f) Baixar instruções para a área de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e para os profissionais de Enfermagem, em conjunto com a Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional do Coren-PI.

Art. 4º Providências no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí:

- a) Suspender temporariamente todos os eventos comemorativos, acadêmicos e de julgamento de processos éticos que possam gerar aglomeração de pessoas nas dependências da sede, subseções e escritório administrativo do Coren-PI, considerando as orientações do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias quanto a aglomeração de pessoas;

*Emp. -
Abertur*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- b) Redirecionar temporariamente as atividades de fiscalização de rotina planejadas, priorizando ações estratégicas para averiguar as condições de atuação dos profissionais de Enfermagem no combate, controle e propagação da COVID-19 (existência de planos de contingência, capacitação/treinamento das equipes de Enfermagem, provisão de EPIs, dimensionamento de pessoal, orientações aos profissionais de Enfermagem, etc);
- c) Providenciar a aquisição de todos os insumos como sabão líquido, papel toalha e álcool gel para higienização das mãos de todos os que transitam dentro das dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, bem como de álcool a 70% para desinfecção de superfícies;
- d) A aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos Empregados públicos e colaboradores que realizam atividades externas em unidades de saúde, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;
- e) Realizar reuniões técnicas visando discutir ações de realinhamento das rotinas administrativas e cumprimento das diretrizes emanadas pelo Coren-PI;
- f) Cooperar com o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais e Autoridades sanitárias, visando subsidiar as estratégias de fiscalização e outras ações do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina, 13 de março de 2020.

Tatiana Maria Melo Guimarães

Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães

Conselheira Presidente

Coren-PI nº 110.720-ENF

Amanda Lúcia Barreto Dantas

Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas

Conselheira Secretária

Coren-PI nº 133.133-ENF